



Campinas, 1º de junho de 2020.

Ofício Circular n.º 001/2020

### Às Organizações da Sociedade Civil Registradas no CMDCA Campinas

**Assunto:** Divulgação da destinação direcionada às OSCs através da declaração de Imposto de Renda

Modelo de Comunicado a Público Alvo: a) Cooperativas, Associações, Sindicatos de contadores, médicos, engenheiros, advogados, químicos, trabalhadores, empresários, etc.; b) Órgãos Públicos; c) Grandes Empresas e d) Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, Interessadas.

A Lei Federal n.º 8.242 de 12/10/91) e o art.22 da Lei 9.352/97 permitem que parte do Imposto de Renda devido seja **destinado ao FMDCA de Campinas** (Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente). No caso das **Pessoas Físicas** essa destinação do Imposto de Renda da Pessoa Física (**IRPF**) ao FMDCA pode ser feita em **duas alternativas** (somente para quem utiliza o **Modelo Completo** da declaração):

1. Até 6% do imposto devido se a destinação for feita durante o ano calendário (por exemplo durante 2019 para valer na declaração a ser preenchida em 2020);
2. Até 3% do imposto devido se a destinação for feita **por ocasião do preenchimento da declaração e dentro do prazo legal** (normalmente último dia útil de abril, mas esse ano prorrogado para 30 de junho, em virtude da pandemia do coronavírus), **observando o limite total de 6% para o contribuinte que faz/fez os dois tipos de destinação.**

As Organizações da Sociedade Civil assistenciais costumavam fazer uma divulgação maciça da **alternativa 1 acima**, porque ela permite não só um percentual maior, mas principalmente porque essas destinações podem ser direcionadas para Organizações da Sociedade Civil específicas. Em 2020 a **alternativa 2** também **permitirá o direcionamento da entidade assistencial favorecida**, conforme Resolução CMDCA 019/2020, de 15.04.2020.

A **alternativa 2** é bem mais simples de ser entendida e de ser concretizada, pelas seguintes razões:



- a. Não é necessário o cadastramento no FMDCA;
- b. **A destinação e o correspondente pagamento são feitos somente no momento de entregar a declaração** e não é necessário fazer *pagamentos no ano anterior nem estimar aproximadamente o valor a ser aplicado*;
- c. **Quem tem imposto a pagar, paga exatamente o mesmo valor, com ou sem destinação**, com a única diferença que deve preencher e pagar dois DARFs ao invés de um só (ver exemplo na **Tabela 1 abaixo**);
- d. Mesmo quem fez a destinação no ano calendário com valor inferior a 6% pode fazer a complementação até 6%, desde que essa complementação seja inferior a 3%;
- e. Do total de declarações (modelo completo + modelo simplificado) **63% tem imposto a pagar** e 37% tem direito a restituição.

Tomando por base os dados do exercício de 2018 (ano calendário de 2017) verificamos que:

Imposto Devido de Pessoas Físicas com formulário completo <b>(bilhões de R\$)</b>	116,42
6% do Imposto Devido de Pessoas Físicas com formulário completo <b>(bilhões de R\$)</b>	6,99
3% do Imposto Devido de Pessoas Físicas com formulário completo <b>(bilhões de R\$)</b>	3,49
<b>Destinação Efetiva</b> de Pessoas Físicas para Fundos da Criança e do Adolescente <b>(milhões de R\$)</b>	120

FONTE: Receita Federal

Isto significa que a destinação efetiva aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente do Brasil é desprezível em relação ao potencial. Apesar de 3% parecer ser pouco em relação aos 6% o que acontece é que menos de 2% das Pessoas Físicas fazem essa destinação aos Fundos Municipais e 3% do imposto devido é cerca de 30 vezes mais do que atualmente é destinado aos Fundos (3,49 bilhões versus 120 milhões).

Campinas tem um potencial anual de mais de 100 milhões de reais e destinou em 2019, somando as duas modalidades (6% e 3%), pouco mais de 3,1 milhão, ou seja 3% do potencial.



É necessário conscientizar os **98% de contribuintes** que não fazem essa destinação que deveriam fazê-la, pois não custa nada a mais. A melhor maneira de fazer isso é mostrar àqueles que têm imposto a pagar, e que representam 63% do total de declarações, que eles pagam exatamente o mesmo valor, com ou sem destinação, com a única diferença que devem preencher e pagar dois DARFs ao invés de um só, como mostra o exemplo abaixo.

**Tabela 1 - PESSOA FÍSICA COM IMPOSTO A PAGAR**

	SEM destinação ao FMDCA	COM destinação ao FMDCA
Total do Imposto	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Desconto na Fonte	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
DARF pagamento à Receita Federal na ocasião da Declaração	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00
DARF para pagamento ao FMDCA na ocasião da Declaração	Nenhum	R\$ 150,00 (3% de 5.000,00)
Vai pagar os mesmos R\$ 2.000,00 (1.850,00 + 150,00) em dois DARFs ao invés de pagar em um só DARF		

## SUGESTÕES

Sugerimos que a sua entidade (conforme exemplos do cabeçalho desse modelo) conscientize todos os seus membros (funcionários, sócios, cooperados, sindicalizados, etc.) desse DIREITO legal, de determinar à Receita Federal do Brasil, que destine esses 3% ou 6% conforme itens 1 e 2 acima, para Organizações da Sociedade Civil assistenciais que cuidam de crianças, adolescentes e por que não, idosos de seu município. No caso do município de Campinas, o destinador ainda terá a vantagem de direcionar o seu valor recolhido em DARF para a entidade de sua preferência, bastando para isso contatar essa entidade e encaminhar a ela cópia do DARF e sua comprovação de recolhimento do prazo de entrega da declaração e mais uma declaração manifestando essa vontade. A entidade repassará a solicitação ao CMDCA de Campinas.

Essa orientação a seus membros poderá ser feita através de folhetos, e-mails, whatsapp, redes sociais ou quaisquer outros meios de comunicação, das informações contidas nesse comunicado e nos **dois anexos**, um para a situação de quem terá imposto a pagar na declaração e outro para que tenha restituição de imposto de renda.



Dúvidas poderão ser sanadas com mais detalhes nos sites do FMDCA e do CMDCA de Campinas:

<http://fmdca.campinas.sp.gov.br/>

<https://cmdca.campinas.sp.gov.br/>

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**Carlos René Fernandes de Oliveira**  
Presidente do CMDCA